



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 466, DE 02 DE MAIO DE 2016.

"Regulamenta os § 6º do art. 70, e § 5º do art. 72, e suspende a eficácia do art. 97, todos da Lei Complementar n. 59/2015 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados os § 6º. do art. 70, e § 5º. do art. 72, da Lei Complementar n. 59/2015, para que as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos e do CARAGUAPREV sejam designadas fora do expediente normal da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, evitando-se interrupção dos serviços dos servidores públicos nomeados para as referidas funções de conselheiros.

Art. 2º. Fica suspensa a eficácia do art. 97 da Lei Complementar Municipal n. 59/2015, por conter vício de inconstitucionalidade quanto à base de cálculo do salário-contribuição que deverá incidir sobre a remuneração, efetivamente, recebida.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em 04/05/2016
No Jornal Local Expresso
Caraguatatuba - Ed. 1181